Carlos Fleivique Marques da Silva



52BTJ NALDTE 201603170158 16/05/16 17:06:29123410 01/18932

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO N° :

0347298-87.2012.8.19.0001.

AÇÃO

REVISÃO CONTRATUAL.

AUTORA

ZILMA FERREIRA BRANDÃO.

RÉU

BANCO CREFISA S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fl. 52, e em resposta aos quesitos formulados pelas partes às fls. 54/55, solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a inclusão no projeto para pagamento de Justiça Gratuita a título de ajuda de custos, através do encaminhamento de Oficios a SEJUD - DJERJ, conforme Anexos IV e V da Resolução nº 20/2006.

> Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016.

OS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro.

Rua Conde de Bonfim, 375 subsolo - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 24215149 / 78343373 E-mail : chmarques@openlink.com.br

LAUDO

<u>PERICIAL</u>

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO:

Trata-se de uma Ação de Revisão Contratual, na qual a Autora pleiteia a revisão do Contrato de Empréstimo pessoal celebrado com a Instituição Financeira, ora Ré.

III - HISTÓRICO:

"A Autora em sua inicial de fls. 02/09, requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça. Relata que em março de 2009 firmou com o Réu, um Contrato de Empréstimo pessoal, no qual foi cedido à Autora a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Afirma, que o Contrato firmado possui cláusulas abusivas que afrontam as normas de proteção ao consumidor.

Aponta, além, da prática do anatocismo, a cumulação de comissão de permanência, a adoção de taxa de juros superior a 12,0% ao ano e a incidência das taxas de abertura de crédito e serviços de terceiros.

Em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 44/46, foi deferida a à fl. 48 a gratuidade de justiça.

Na r. Decisão de fl. 52 foi deferida a produção da prova pericial requerida pelo Autor, com a minha nomeação."

A parte Ré não apresentou contestação, conforme constatase na certidão de fls. 50v.

3

IV - QUESITOS DO RÉU (Fls. 54/55)

Quesito 1

" Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de inicio e término, respectivamente."

Resposta: A modalidade de crédito em contenda trata-se de um Contrato de Empréstimo pessoal, firmado pelas partes em 04 de março de 2010, sendo ajustado que o valor do mútuo disponibilizado seria quitado nas seguintes condições:

Número do contrato	023200001006			
Valor entregue	R\$ 1.500,00			
IOF	R\$ 13,98			
Tarifa de Cadastro	R\$ 150,00			
Valor base do financiamento	R\$ 1.663,98			
Juros ao mês	20%			
Juros ao ano	742,3506%			
Quantidade de parcelas	9			
Prestação mensal	R\$ 405,34			
Total financiado	R\$ 3.648,06			
Forma de pagámento	Débito em conta corrente			
Vencimento da 1ª parcela	31/03/2009			
Vencimento da última parcela	30/11/2009			

Carlos Henrique Marques da Silva

Quesito 2

" Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos."

Resposta : No que concerne a taxa de juros pactuada, queira ver a resposta do quesito anterior.

Quanto ao questionamento sobre os pagamentos efetuados pela Autora, no quadro a seguir, discriminaremos a evolução dos lançamentos do contrato:

Parcela	Vencimento	Data do Pagamento		Encargos por atraso	Valor Pago	Saldo de Principal
0						3.648,06
1	31/03/09	31/03/09	405,34	0,00	405,34	3.242,72
2	30/04/09	30/04/09	405,34	0,00	405,34	2.837,38
3	29/05/09	29/05/09	405,34	0,00	405,34	2.432,04
4	30/06/09	30/06/09	405,34	0,00	405,34	2.026,70
5	31/07/09	31/07/09	405,34	0,00	405,34	1.621,36
6	31/08/09	31/08/09	405,34	0,00	405,34	1.216,02
7	30/09/09	30/09/09	405,34	0,00	405,34	810,68
8	30/10/09	30/10/09	405,34	0,00	405,34	405,34
9	30/11/09	30/11/09	405,34	0,00	405,34	0,00

169

Quesito 3

"Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamento efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados."

Resposta : As parcelas foram debitadas na conta corrente da Autora no valor fixado pelo contrato.

Quesito 4

"Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas."

Resposta : No contrato acostado em fl. 153 existe a indicação da taxa de juros incidente sobre a operação financeira.

Quesito 5

" Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável."

Resposta: A taxa de juros contratada foi pré-fixada.

Quesito 6

" Segundo as amortizações mensais, queira informar o Sr. Perito qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros."

Resposta: A parcela do financiamento foi computada com base no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), mediante o emprego da seguinte expressão:

PM = VF x
$$\frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)n - 1}$$

Todavia, a discussão sobre o emprego da Tabela Price como base de cálculo dos financiamentos encontra-se pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual entende que a simples utilização de tal sistemática de crédito não caracteriza a ocorrência de capitalização de juros composta.

Quesito 7

" Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se a taxa de juros variava de forma unilateral."

Resposta : O evento supra foi abordado na resposta ao 5º quesito desta série.

7

Carlos Henrique Marques da Silva

10

Quesito 8

" Queira informar o Sr. Perito se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato."

Resposta: Não ocorreu a cobrança de encargos por atraso, visto que todas as prestações do contrato foram adimplidas dentro da data de vencimento fixada pelo Réu.

Quesito 9

"Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei n. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil."

Resposta : O quesito ofertado aborda matéria de mérito que extrapola o objetivo da presente perícia.

Quesito 10

" Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse."

Resposta: Vide a conclusão ao Laudo Pericial.

V - CONCLUSÃO:

Informo, inicialmente, que a Autora não apresentou quesitos.

Trata-se de uma Ação de Revisão Contratual, na qual a Autora questiona as cobranças praticadas pelo Réu.

A Perícia foi realizada e baseada no Contrato de fls. 18 e 153 e nas planilhas demonstrativas de evolução do financiamento apresentadas pelo Réu às fls. 155/156.

As partes celebraram em 04 de março de 2009, um Contrato de Empréstimo pessoal, o Réu disponibilizou à parte Autora a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando os dados do Contrato em exame (fls. 153), constatamos que foram ajustadas entre as partes as seguintes condições:

Número do contrato	023200001006		
Valor entregue	R\$ 1.500,00		
IOF	R\$ 13,98		

9

Carlos Flenrique Marques da Silva

<u></u>	<u> </u>		
Tarifa de Cadastro	R\$ 150,00		
Valor base do financiamento	R\$ 1.663,98		
Juros ao mês	20%		
Juros ao ano	742,3506%		
Quantidade de parcelas	9		
Prestação mensal	R\$ 405,34		
Total financiado	R\$ 3.648,06		
Forma de pagamento	Débito em conta corrente		
Vencimento da 1ª parcela	31/03/2009		
Vencimento da último parcela último	30/11/2009		

A Autora efetuou o pagamento de todas as 09 (nove) parcelas previstas no contrato; portando, quitando o financiamento nos moldes e nos valores fixados pelo Réu, conforme planilha abaixo:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DO RÉU						
Parcela	Vencimento	Data do Pagamento	Valor da Prestação	Encargos por atraso	Valor Pago	4 Saldo
0					•	3.648,06
1	31/03/09	31/03/09	405,34	0,00	405,34	3.242,72
2	30/04/09	30/04/09	405,34	0,00	405,34	2.837,38
3	29/05/09	29/05/09	405,34	0,00	405,34	2.432,04
4	30/06/09	30/06/09	405,34	0,00	405,34	2.026,70

Carlos Flenrique Marques da Silva

Parcela	Vencimento	Data do Pagamento	Valor da Prestação	Encargos por atraso	Valor Pago	Saldo
5	31/07/09	31/07/09	405,34	0,00	405,34	1.621,36
6	31/08/09	31/08/09	405,34	0,00	405,34	1.216,02
7	30/09/09	30/09/09	405,34	0,00	405,34	810,68
8	30/10/09	30/10/09	405,34	0,00	405,34	405,34
9	30/11/09	30/11/09	405,34	0,00	405,34	0,00

Baseado na matemática financeira e no Contrato celebrado entre as partes e acostado pelo Réu em fls. 153, constatei que o mesmo fixou os juros mensais no percentual de 20% a.m. (vinte por cento ao mês); entretanto, o Contrato apresentado pela parte Autora em fls. 18 não consta a taxa de juros. A prestação cobrada pelo Réu indica que a taxa de juros correta e aplicada foi de 19,4330% ao mês. A parte Autora quitou pontualmente todas as prestações pactuadas, não existindo saldo devedor.

O Réu no cálculo da prestação mensal da parte Autora acresceu o I.O.F. e a tarifa de cadastro cobrada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); deste modo, a tarifa equivale ao percentual de 10% do valor do empréstimo concedido.

Informo, ainda, que o Banco Central do Brasil disponibiliza a média de taxa de juros praticada pelas Instituições Financeiras; assim, verifiquei que a taxa média praticada para o mesmo período do Contrato de Empréstimo celebrado entre as partes equivale ao percentual de 3,48% ao mês.

Carlos Flenrique Marques da Silva

109

A parcela mensal do financiamento foi computada com base no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), não caracterizando a ocorrência de capitalização de juros composta ou Anatocismo.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 12 (doze) laudas, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas.

Apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016.

ECONOMISTA

18. REGIO / RJ - 20.075 CORECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro.